



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 012/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E ROYAL & SUNALLIANCE SEGURO (BRASIL) S.A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora de Estado, Chefe da Advocacia Setorial, Dra. **LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344 e no CPF sob o nº 060.114.891-68, residente e domiciliada nesta capital, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP : 74.015-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhes conferem o Governo do Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGURO (BRASIL) S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP: 04.578-000, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 38517472-X SSP/RJ e inscrito no CPF nº 917.951.417-00, e por seu Diretor Comercial, **ARIEL YANITCHKIS COUTO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade nº 096508023 IFPRJ e inscrito no CPF nº 016.799.217-11, ambos com endereço no escritório sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2013, objeto do Processo nº. 201200013003885, de 08/11/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7468/2011, Decreto estadual nº 7466/2011 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no seguro de automóveis, visando a implementação e a manutenção das atividades de trabalho realizadas na Secretaria de Estado da Casa Civil, para 02(dois) automóveis, por um período de 12(doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		
01	Serviço	01	Seguro de veículos automotores: cobertura para cascos (colisão, incêndio e roubo); responsabilidade civil facultativa (danos materiais e pessoais); assistência 24 (vinte e quatro) horas; cobertura para vidros, acidentes pessoais (morte e invalidez).		
			PLACA	ANO	Marca/Modelo
			OMU-9925	2012/2013	Citroen Jumper Minibus 2.3 HDI 16 L.
			NVT-4662	2010/2011	Ford Ranger Cabine Dupla XLS 2.3 4x2.

Subcláusula Primeira - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da proposta comercial firmada pela CONTRATADA, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013 e demais documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 201200013003885, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), relativo à prestação dos serviços de seguro, por um período de 12 (doze) meses, à conta da dotação





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente orçamento, conforme **Nota de Empenho n.º 00277, de 05/04/2013.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado até o **30º** (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura protocolizada e atestada.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser devidamente protocolada na Secretaria de Estado da Casa Civil – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do serviço.

4.3 O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade da empresa, na data da emissão da nota fiscal. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.9 Ocorrendo atraso no pagamento, a adjudicatária fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

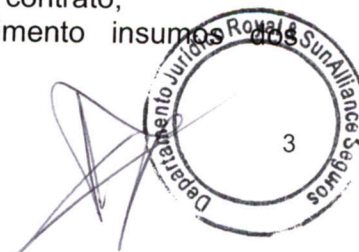
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

b) Fornecer e submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a entrega do serviço, planilha de custos detalhada;

c) Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento insumos, materiais, equipamentos e serviços a serem oferecidos;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- b) Encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste contrato;
- c) Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- d) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- g) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado à contratada, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;






ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – Notificada a contratada sobre a exigência de multa, essa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa.

Subcláusula Segunda – A multa a que se refere esse dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80 da Lei federal n° 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido. Se por iniciativa da contratada, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA – DA REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL




O Foro da Cidade de Goiânia - GO é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de maio de 2013.

CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora -Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:


ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Diretor


ARIEL YANITCHKIS COUTO
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

